

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2044/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0422/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aline Cardoso, que visa denominar Praça Carlos Correia dos Santos "Carlitão" a área municipal inominada localizada na Rua Caetano Figueiras, nº 74/76, no Bairro de Taipas, CEP 02815-050, Zona Noroeste da Capital.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 20 a 30).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 28 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 0422/17.

Denomina Praça Carlos Correia dos Santos "Carlitão" o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Jaraguá, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1° Fica denominado Praça Carlos Correia dos Santos "Carlitão", o espaço livre 5M do croqui patrimonial nº 104.376, delimitado pela Rua João Pimentel, pela Travessa Caetano Figueiras e por lotes particulares, situado no setor 125, quadra 1, localizado no Distrito de Jaraguá, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator João Jorge - PSDB José Police Neto - PSD Reis - PT Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2017, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.